

1-8-6

1.001-R

LEI Nº 1.588  
de 24 de dezembro de 1970

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia Telefônica Brasileira todo o acervo do Serviço Telefônico Automático do Município, compreendendo terreno, prédio, equipamento telefônico automático, rede externa e telefones.

ARTIGO 2º - Logo após a publicação desta lei, a Companhia Telefônica Brasileira, administradora do Serviço Telefônico Automático do Município de São José dos Campos, iniciará o levantamento físico e contábil do Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período do levantamento físico e contábil, a que se refere este artigo, a Prefeitura manterá preposto seu naquela administradora para acompanhamento dos trabalhos, assim como se reserva o direito de conferir o inventário resultante por técnicos de sua livre escolha.

ARTIGO 3º - A aquisição do Serviço Telefônico Automático do Município de São José dos Campos pela Companhia Telefônica Brasileira se fará mediante emissões de ações do capital social desta e pelo valor que fôr apurado no levantamento físico e contábil de que trata o artigo 2º da presente lei.

PARÁGRAFO 1º - As ações serão emitidas a favor dos atuais assinantes do serviço em valor total igual ao valor atual dos respectivos terminais, não podendo este ser inferior aos dos terminais financiados na última etapa de expansão da rede telefônica.

PARÁGRAFO 2º - Se houver saldo, as ações correspondentes pertencerão ao Município.

PARÁGRAFO 3º - As ações a que se refere o parágrafo 1º serão desvinculadas do telefone, podendo ser negociadas ou transferidas livremente, independentemente da assinatura do telefone correspondente.

PARÁGRAFO 4º - Os atuais assinantes continuarão a ter o mesmo direito sobre as atuais assinaturas de telefones, podendo transferi-las livremente a terceiros, gratuita ou onerosamente.

PARÁGRAFO 5º - A Prefeitura e a Companhia Telefônica Brasileira firmarão contrato mediante o qual a Companhia Telefônica

2300

R

nica Brasileira se obrigue a entregar em pleno funcionamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses o sistema de discagem direta sob pena de não lhe ser transferido o acêrvo do Serviço Telefônico Automático do Município como previsto nesta lei.

PARÁGRAFO 6º - No contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a Companhia Telefônica Brasileira, nos termos previstos no parágrafo anterior, ficará estabelecida a obrigação desta última de proceder na rêde local expansões a todo tempo, sempre que houver, pelo menos, 100 (cem) pedidos registrados, podendo a expansão ser feita em regime de auto-financiamento com integral compensação em ações sem prejuízo dos demais direitos assegurados aos assinantes na presente lei.

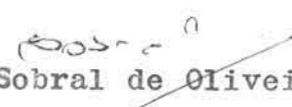
PARÁGRAFO 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei a Companhia Telefônica Brasileira providenciará a devolução das importâncias pagas àqueles que por escrito e aceito pela CTB comunicaram sua desistência na aquisição de telefone, conforme legislação a respeito.

ARTIGO 4º - Concluído o levantamento e conhecido o valor do acêrvo a Companhia Telefônica Brasileira providenciará - Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas com a finalidade de aumentar o capital social no montante necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior desta lei e passará a operar o Serviço como sua proprietária, com a incorporação do seu respectivo acêrvo ao seu patrimônio.

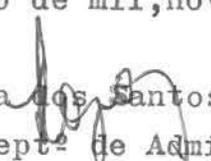
ARTIGO 5º - O movimento financeiro das etapas de expansão a serem abertas durante o período das negociações será executado separadamente até a inauguração das novas linhas, ocasião em que a Companhia Telefônica Brasileira compensará os novos financiadores, da referida etapa, com títulos de sua emissão e correspondentes ao valor do financiamento de cada um.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
24 de dezembro de 1970.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e quatro dias de dezembro de mil, novecentos e setenta.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe do Deptº de Administração

SSO/DA/jis.